



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.013/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO

REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.098/2019 e legislações correlatas.

OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - ANEXO VIII do presente Edital.

TIPO

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Constante no item 13 do Edital.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 16 de Agosto de 2019

HORÁRIO: 10h00min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Sede da entidade promotora: sita na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB.

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min.



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
– Telefone: (083) 3351-1510-1544

B





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB
Endereço: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB.
Telefone: (83) 3351-1510

Responsável: Comissão Setorial de Licitação
Portaria de Nomeação da CSL: 047/2019.
Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio: 043/2019
Endereço da Comissão: Rua Dr Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º andar, centro – Monteiro - PB.
Telefone: (83) 3351-1544.
Horário de Expediente da Comissão: 07h30min às 13h00min horas.

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE/ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.

ORGÃO GERENCIADOR: Responsável pela condução do certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

ORGÃOS PARTICIPANTES: Que participa dos procedimentos e integra a Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO: Que utiliza a Ata de Registro de Preços, através de Carona, sem participar dos procedimentos iniciais.

GESTOR(A)/FMS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CSL: Comissão Setorial de Licitação.

PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, devidamente qualificado acima, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na pessoa do(a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº. 043/2019, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII – Minuta da Proposta de Preços;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência;

1.2. No mesmo endereço e horário de expediente, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, vinculado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - ANEXO VIII do presente Edital.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo V** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

3.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.3. As quantidades previstas no **Anexo VIII** do presente Edital são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, sendo que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes reservam-se o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Somente poderão participar deste pregão, as empresas:**

- a) Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- b) Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- c) Representantes efetivamente credenciados.

4.2. **Não poderão participar deste pregão, as empresas:**

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes deste Órgão Licitante;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

5.2 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, por um representante devidamente munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.3.1 Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

5.3.2 Documento de identificação, procuração particular com poderes específicos para este processo ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**, com firma reconhecida por autenticidade, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.4 Condição Diferenciada:

5.4.1 Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei N°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4.2 Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC n°. 123/2006 e o art. 8º da IN n°. 103/2007 – DNRC.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



]A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

5.4.3 Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II**, com firma reconhecida por autenticidade;

5.4.4 Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no **Anexo III**, deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.4.5 O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

5.4.6 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

5.4.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital serão recebidos os credenciamentos, juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação, devidamente lacrados.

6.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) **Retardatária, a não ser como ouvinte;**
- b) **Que não apresentar declaração de habilitação.**

6.2.1 Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

6.3 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes. O representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, *inclusive dar lances*.

6.3.1 Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da licitante devidamente credenciado.

6.4 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

6.4.1 Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 6.4.2** Classificação da proposta escrita de menor preço global e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço unitário; ou
- 6.4.3** Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 6.4.3.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 6.4.4** Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 6.4.5** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.
- 6.5** Classificadas as propostas por item, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 6.5.1** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 6.5.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
 - Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
 - O item relativo aos dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;
 - Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.
- 6.7** As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 6.8** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



6.9 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item nº 14 – Da Documentação de Habilitação, deste Edital.

6.12 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

6.13 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 6.9.

6.14 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.15 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas neste edital e demais cominações legais.

6.15.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

6.16 Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

6.16.1 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.16.2 Credenciamento dos interessados;

6.16.3 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.16.4 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Administração, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

6.16.5 Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

6.16.6 Encaminhar ao Gestor, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

6.17 Caberá Gestor:

6.17.1 Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



6.17.2 Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

6.18 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.18.1 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.19 Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

6.20 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.21 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.22 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

6.22.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.23 A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

6.23.1 Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão (nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro);

6.23.2 Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado (nesse caso, a adjudicação caberá ao Gestor, da mesma forma a homologação do procedimento);

6.24 A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



6.25 Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.26 Após concluída a licitação, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço e horário descrito na Identificação do Órgão Licitante, constante neste Edital;

7.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.3 Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”** e o **ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1.6.013/2019
REGISTRO DE PREÇOS

b) ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.013/2019
REGISTRO DE PREÇOS

8.2 Não serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 de licitantes que chegarem atrasadas à sessão pública, após se iniciar a abertura dos envelopes “proposta de preços”.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



9. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

9.1 A proposta deverá conter as especificações detalhadas do Item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- 9.1.1** Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
- 9.1.2** A razão social, endereço completo, CNPJ;
- 9.1.3** Número do Pregão, dia e hora de abertura;
- 9.1.4** Descrição clara e completa do objeto da licitação, obedecida à mesma ordem do Anexo VIII deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.1.5** Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Preço unitário e total, por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extensos preços unitários e totais dos itens, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global. Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.1.6** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 9.1.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Órgão Licitante.
- 9.1.8** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 9.1.9** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e
- 9.1.10** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação";
- 9.1.11** Solicitamos às empresas participantes deste PREGÃO PRESENCIAL que apresentem no Envelope 01, juntamente com a Proposta de Preços impressa, a Proposta de Preços em mídia eletrônica (CD, DVD ou PENDRIVE), no formato de planilha (Excel), seguindo sequência da minuta da proposta de preços sem supressão dos itens não cotados, visando agilizar o processo de classificação".





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



9.1.12 *Por se tratar apenas de uma ferramenta com vistas a agilizar o processo de classificação, a ausência da mídia eletrônica não é motivo para desclassificação da proposta de preços.*

9.2 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, sendo desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

9.4 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

9.5 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

9.6 A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do **Anexo VII**, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.

9.6.1 Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

9.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10. DOS PREÇOS

10.1 A licitante deverá indicar na sua proposta os preços unitários por item e, obrigatoriamente, o preço total do item, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento, que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

10.1.1 Os lances ofertados serão no **valor unitário por item**.

10.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.3 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceito apenas 02 duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário, da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global, desprezando-se as demais.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



10.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 Os preços adjudicados, homologados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de menor preço por item, desde que atenda as exigências técnicas do objeto licitado.

11.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

11.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.5 Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, dos produtos a serem fornecidos, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

11.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão Licitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1 Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no **ANEXO VII**, deste Edital.

12.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.

12.4 Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

12.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



12.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

12.7 Constatada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

12.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

12.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

12.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

12.11 Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

12.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

12.13 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.14 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

12.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.16 Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- b) Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder – se à da seguinte forma:
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto neste Item somente se alicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

13.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

13.1.2 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado dentro deste Município, constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope "Proposta", utilizando-se, para o cálculo de atualização, o IPCA na ocasião.

13.1.3 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

14.1 As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 02 - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

14.1.1 RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópias de CPF e RG dos sócios ou titulares da empresa, podendo os mesmos ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- e) Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da Sede da Licitante acompanhado de fotos da fachada, equipamentos cotados e interior do escritório da empresa e print do site <https://www.google.com.br/maps/preview>, comprovando assim sua estrutura física e existente;

14.1.2 RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- d) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA – CNDT**, da empresa e dos sócios, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, est Órgão Licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento.

14.1.3 RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou execução patrimonial e de execução fiscal, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) A declaração que nada consta da empresa, junto ao cadastro nacional de empresas inidôneas (CEIS), obtida no site <http://portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

c) Certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade, da Pessoa Jurídica e do seu sócio majoritário, obtidas nos site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92 e recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE SETORIAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. As empresas optantes do SIMPLES deverão apresentar seu faturamento mensal dos últimos 12 meses, assinado pela representante legal e seu contador informando o CRC, nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade e acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional de Contabilidade e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com foto;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – SOCIEDADE REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

II – SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis (DRE, DMPL, DFC) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III – SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.317, DE 05 DE JANEIRO DE 1996 - LEI DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis (DRE) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV – SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura e Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

V – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis (DRE), deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Setorial (LG), Solvência Setorial (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



f) **Observação:** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

14.1.4 RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que já prestou serviços análogos ao objeto a ser contratado pelo presente pregão com firma reconhecida por autenticidade, que comprove capacidade técnica para operar equipamentos compatíveis ao objeto deste Pregão, sendo acompanhado da cópia da nota fiscal;

14.1.5 E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

b) **Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores**, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

c) **Declaração do representante da proponente que seus dirigentes**, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no Anexo IV;

14.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

14.2.1 Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

14.2.2 A empresa que apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento e não apresentar a documentação relativa à habilitação terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

- 14.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.2.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- 14.2.4.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.3** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.
- 14.4** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 14.5** A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o Pregoeiro;
- 14.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- 14.7** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 14.8** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;
- 14.9** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.10** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 14.11** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



14.12 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.13 Os documentos preferencialmente, a documentação exigida para habilitação deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal da empresa e **ENCADERNADA**, na ordem estabelecida neste edital, de modo a facilitar sua análise.

14.14 - Os licitantes que alegarem de estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

15. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1 Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

15.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

15.2.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

15.2.2 Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção** de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

16.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

16.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



16.1.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

16.5 Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Gestor deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

16.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

16.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

16.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

16.9 Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

I - recurso, dirigido ao Gestor deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.
- d. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

16.11 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 16.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

16.12 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e, a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes, de conformidade com o disposto no artigo 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.098/2019.

17.2 O Órgão Gerenciador, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



17.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Órgão Gerenciador registrará os demais licitantes na ordem de classificação, mantido o valor do primeiro colocado na licitação, ou a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes.

17.4 Os fornecimentos deverão ser efetuados conforme autorização de fornecimento emitida pela Contratante contados do recebimento da Nota de Empenho. A autorização de empenho será feita pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. O licitante vencedor deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

17.5 A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no subitem anterior, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

17.6 A Nota de Empenho poderá ser cancelada pela Administração nas seguintes hipóteses:

17.7 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.8 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes;

17.9 Judicialmente, nos termos da legislação.

17.10 A vencedora na licitação está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

17.11 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17.12 A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

17.13 Qualquer entendimento relevante entre a Administração e a licitante vencedora será formalizado por escrito e também integrará a Ata de Registro de Preços.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame às entidades e usuários relacionados neste Edital, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, no Decreto Federal nº. 7.892/2013, pelo Sistema de Registro de Preços.

18.2 O(s) órgão(s) usuário(s) não será(o) obrigado(s) a contratar os fornecimentos constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



18.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o item anterior, do processo específico para contratação, resultar preço/proposta igual ou superior ao registrado.

19. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA AURTORIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O Órgão Gerenciador será o responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pela Secretaria solicitante, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o(s) fornecedor(es) para o(s) qual(is) será(ao) emitido(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s).

19.1.1 Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo.

19.1.2 A emissão das Notas de Empenho serão de inteira responsabilidade do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo ao mesmo todos os atos de Planejamento, Orçamento e Gestão junto aos fornecedores.

19.1.3 A Administração não emitirá qualquer Nota de Empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

19.2 A convocação dos fornecedores será sempre formalizada pelo Gestor de Ata, através da respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho conterá o número da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.

19.3 O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não atender ao pedido de fornecimento do(s) produto(s) no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

19.3.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e solicitar a indicação do próximo fornecedor, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19.4 As condições para fornecimento do(s) produto(s) estão estabelecidas neste Edital e serão consideradas a cada Nota de Empenho.

19.5 O não atendimento da Nota de Empenho no prazo estipulado caracterizará o inadimplemento do fornecedor, e autoriza a Administração a convocar o próximo fornecedor classificado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

19.6 A atestação do fornecimento deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

19.7 O Contrato será acompanhado(a) e fiscalizado(a) por este Órgão Licitante/Órgão Gerenciador que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

19.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante/ Órgão Gerenciador, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



19.9 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, não podendo ser minorados ou majorados, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, em determinado(s) item(ns), a Administração poderá licitá-lo(s) novamente, garantindo preferência ao detentor do registro de preços, no caso de empate, na forma da Lei.

21. DOS ENCARGOS DESTE ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA LICITANTE VENCEDORA.

21.1 Caberá a este Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes:

21.1.1 Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

21.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

21.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

21.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora;

21.1.5 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

21.1.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

21.1.7 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

21.2 Caberá à licitante vencedora:

21.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

21.2.2 Responder pelos danos causados diretamente a este Órgão Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela Contratante;

21.2.3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade deste Órgão Licitante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



21.2.4 Prestar o fornecimento adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação do fornecimento de acordo com o Termo de Referência;

21.2.5 Fornecer os produtos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;

21.2.6 Comunicar ao Setor Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.2.7 Comunicar a este Órgão Licitante, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar o fornecimento ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

21.2.8 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

21.2.9 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

21.2.10 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Órgão Licitante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

21.2.11 Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

21.2.12 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante Vencedora;

21.2.13 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

21.2.14 Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

21.2.15 Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

22.1 À Licitante Vencedora caberá, ainda:

22.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Órgão Licitante;

22.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão Licitante;

22.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

22.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a este Órgão Licitante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a este Órgão Licitante.

23. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

23.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;

23.1.2 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e

23.1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

24. DO PAGAMENTO

24.1 A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

24.2 Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (INSS e FGTS) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.

24.3 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

24.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.5 Este Órgão Licitante poderá deduzir da importância a pagar dos valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



24.5.1 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

25.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

25.1.1 A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

25.1.2 Por iniciativa da Administração, quando:

a) Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

b) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

25.1.3 Por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Não comparecer ou se recusar a efetuar, no prazo estabelecido, o fornecimento do(s) produto(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços;

a) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Autorizações de Fornecimento dela decorrentes;

25.1.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

26.1.1 Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

26.1.2 Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.





27. DA REVISÃO DE PREÇOS

27.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos equipamentos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- a) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);
- b) Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.
- c) Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo

27.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

27.3 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

27.4 A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

27.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

27.6 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados na licitação e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- 28.1.1** Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 28.1.2** Cancelamento do registro na Ata;
- 28.1.3** Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 28.1.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



28.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

28.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.2A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

28.3A multa estipulada no subitem, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

28.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

28.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

28.5.1 Advertência;

28.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.

28.5.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

28.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

28.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

28.7A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

28.8 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Não celebrar o contrato;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

28.9 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

28.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, em relação a um dos eventos arrolados no Item 34, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

28.11 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28.12 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

28.13 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

28.14 Depois de decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

28.15 Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

29. DA RESCISÃO

29.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

29.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2 A rescisão do contrato poderá ser:

29.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

29.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro; ou

29.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

29.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



29.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

30.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Órgão Gerenciador, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Órgão Gerenciador não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

30.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes.

30.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.10 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

30.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.13 Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da (s) proposta (s) apresentada (s) pelo (s) vencedor (es) do certame.

30.14 Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos da Ata de Registro de Preços que será lavrada, reconhecendo desde já o licitante que as Notas de Empenho representa compromisso entre as partes.

30.15 O critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

30.16 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas, neste Edital.

31. – DO PREGÃO

31.1A critério do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, este Pregão poderá:

31.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

31.1.2 Ser revogado, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

31.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

31.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

31.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

31.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

31.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. DO FORO

32.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro - PB, 12 de Julho de 2019.

Barbara Xavier Farias
BÁRBARA XAVIER FARIAS
Pregoeira Oficial





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeiro,

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede a _____, para participar da licitação acima referenciada, onde designamos o(a) Senhor(a) _____, portador de Carteira de Identidade n.º _____, para nos representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)
Com Firma Reconhecida

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- a) em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- c) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
– Telefone: (083) 3351-1510-1544

B





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.**

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)
Com Firma Reconhecida





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)
Com Firma Reconhecida





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.**

DECLARAÇÕES

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

DECLARA não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)
Com Firma Reconhecida





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO V – MINUTA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1.6.013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.013/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (data), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, sediada à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro - PB, por seu representante nomeado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 1.6.013/2019, homologado pelo (informar autoridade), RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- 1) _____
- 2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, DE FORMA PARCELADA**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

CONSUMO MÉDIO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ _____(_____)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Monteiro e Prefeitura de Monteiro participantes do processo, autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial No. 1.6.013/2019**

NOME DA EMPRESA:
VALOR DA ATA R\$...

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial No. 1.6.013/2019** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias, após a solicitação de fornecimento, emitido pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.
- 4.2. Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregues nas repartições solicitadoras dos referidos produtos, neste Município de Monteiro - PB, conforme endereços constantes do anexo IX, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- 6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.
- 7.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
 - 7.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
 - 7.2.2. Cancelamento do registro na Ata;
 - 7.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - 7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - 7.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 7.4. A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de Pregão 1.6.013/2019, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - 7.6.1. Advertência;
 - 7.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.
 - 7.6.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

- 7.6.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 7.8.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.9.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 7.10.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 7.11.** Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
- 7.11.1.** Greves;
 - 7.11.2.** Epidemias;
 - 7.11.3.** Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - 7.11.4.** Enchentes;
 - 7.11.5.** Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
 - 7.11.6.** Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
 - 7.11.7.** Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
 - 7.11.8.** Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.
- 8.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 9.1.** Pela Administração, quando:
- 9.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2.** A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- 9.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo órgão gerenciador da mesma e também pelos os Órgãos Participantes.
- 10.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Compete à Contratante:
- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.
- 11.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.
- 11.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, constantes no processo nº ___/2019.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:
- 12.1. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- 12.2. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal do Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Monteiro.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 12.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.4. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 1.6.013/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1 Fica eleito o foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Monteiro - PB, em ... de de 2019

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTEIRO - PB E A

1. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANA PAULA BARBOSA MORATO, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua _____, portador do CPF nº. _____ e da Cédula e Identidade Civil Nº. ____ - SSP/____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 1.098/2019, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março

4. de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

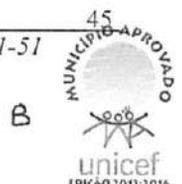
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 1.6.013/2019**, tendo como Órgão Gerenciador o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
– Telefone: (083) 3351-1510-1544





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Parágrafo Segundo – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 041/2019**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ (), Conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



DOTAÇÃO

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2074 1211 Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos de programas e próprios a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do serviço deverá ser de até 02 (dois) dias, após a solicitação de realização dos serviços, emitido pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XVI. – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Serviço;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

_____ - __, __ de _____ de _____

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE**

**NOME _____
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
04					

_____ - __, ____ de _____ de _____

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE

NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VII – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)
(deverá conter: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/Fax)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.013/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.**

Data de Julgamento: 16 de Agosto de 2019 às 10h00min.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Conforme Descrito no Termo de Referencia Anexo a este edital. OBS: O item que não for cotado, não excluir da tabela, apenas deixar ele zerado.						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

Valor R\$ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

DECLARAÇÕES:

Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

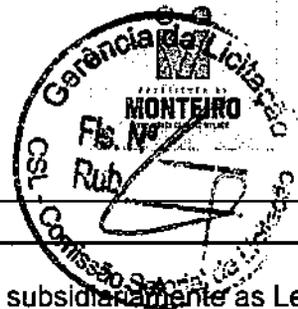
Local: _____ Data: ___ / ___ / ___

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente as Leis 8.078/90 e 8.666/93, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Monteiro poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados na **IMPLANTACAO DP PRONTUÁRIO ELETRONICO DO CIDADAO e APLICATIVO PARA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE** para o Município, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, incluindo Comodato de todos equipamentos necessários, serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração. Os serviços deverão conter: instalação da Plataforma Tecnológica, com o fornecimento dos dispositivos e Acesso IP (Notebooks / Impressoras/ Internet) para as Unidades Básicas de Saúde, e os dispositivos móveis para os ACS e a preparação destes e dos ambientes de Datacenter necessários para a operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo com as normas e Portarias Ministeriais efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e demais sistemas, garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de Monteiro - PB e, ainda, Relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a Gestão Municipal. Pela especificidade do objeto a ser contratado, o preço ofertado deverá contemplar todo o lote de Hardware/Software, com pagamento mensal.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Município de Monteiro - PB, deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento as Leis em vigor

2.2 A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento deve ser acolhida.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 2.3** Por tanto, desta forma, se faz necessário a Implantação de um software com comodato de todos os requisitos de Hardware e Software, tendo em vista as melhorias trazidas do mesmo aos profissionais de saúde, visando à agilidade, organização, segurança dos dados, que no caso da área da saúde são benefícios importantes, devido ao fato de se trabalhar diretamente com pessoas que muitas vezes encontram-se em situações delicadas, assim o sistema fornece informações e auxilia no rápido atendimento.
- 2.4** Assim, diante da existência de ferramentas disponíveis no próprio Ministério da Saúde, constatamos a necessidade de promover procedimento licitatório com vistas a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na efetiva implantação de toda plataforma de hardware e dos aplicativos ESUS PEC e ESUS-AB, como forma de otimizar as atividades a serem desempenhadas pela Administração Pública,, na área da Saúde.
- 2.5** A demanda aqui apresentada reveste-se de interesse público, na medida em que tem por finalidade dotar a Administração Pública das ferramentas necessárias a consecução dos seus objetivos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE HARDWARE

- 3.1.1** Item 1 – Servidor em Nuvem/Datacenter, coma solução ESUS PEC do Ministério da Saúde, instalado, em sua versão mais atual. Deverá possuir capacidade disponível para processar as operações do ESUS do Município. Memória RAM mínima de 04 GB / 200 gb Disco / 100 gb mínimo, tráfego mensal, em ambiente redundância e de alta escalabilidade e disponibilidade, com backups agendados
- 3.1.2** Item 2 – Tablet com tela mínima de 7 pol, com Androide 4.0 ou superior, wifi B/G/N, memória RAM mínima de 01 gb e de armazenamento mínimo de 08 gb, fornecido com carregador/fonte e capa de proteção.
- 3.1.3** Item 3 – Notebook, com tela mínima de 14 pol, 4 GB SDRAM, 32 GB disco (mínimo), USB, Wi-fi BGN/Bateria Interna, fonte, com Microsoft Windows 10 instalado e licenciado.
- 3.1.4** Item 4 – Impressora Laser, monocromática, com impressão mínima de 14 rpm, papel padrão A4, com todos os drivers e documentação para Windows 10 ou superior, tensão de 110 v. (Deverá ser fornecida com transformador 220/110.
- 3.1.5** Item 5 – Acesso IP / Internet com capacidade Mínima de 10gb, fornecida com o roteador wf-fi de acesso.

3.2 DEVERÁ SER FORNECIDO AINDA:

- 3.2.1** Hosteamento (hospedagem) e fornecimento em Datacenter, em regime de COMODATO / CESSÃO DE USO do SERVIDOR CENTRAL com a solução PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE CIDADÃO – SISABPEC, com todas as customizações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, dimensionado para todas as unidades de saúde do município.
- 3.2.2** O Datacenter que irá receber o servidor central deverá ter certificação TIER3 de redundância e, por motivos de facilidades na manutenção física do SERVIDOR CENTRAL, está situado num raio de 500 km da sede da Secretaria de Saúde do Município.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



3.2.3 O Datacenter que irá receber o SERVIDOR CENTRAL deverá alocar uma banda mínima reservada e garantida de 01 GB e tráfego mensal mínimo de 500GB.

3.3 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Item	Especificação	Unid. Medida	Total de Equipamentos
1	Software do Prontuário Eletrônico do Cidadão, PEC-ESUS - Gestão e Automação de Saúde Pública na área de Atenção Básica, com todas as suas funções disponibilizadas.	Nuvem em Datacenter	01 servidor central
2	Instalação do software ESUS AB TERRITÓRIO, compreendendo a o comodato e preparação dos dispositivos móveis para a operacionalização da Solução.	Unidade	(77 tablets acs)
3	Instalação dos Notebooks, (conforme especificações a seguir) nas UBS para acesso da aplicação ESUS-PEC	Unidade	(65 (5 por Equipe))
4	Instalação das impressoras Laser (conforme especificações a seguir) nas UBS para impressões	Unidade	(39 (3 por Equipe))





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



3.4 SALA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL / SISTEMA DE PMAQ:

3.4.1. Sala de situação: Aplicação a ser fornecida pela empresa CONTRATADA, que faça a integração com o Banco de Dados do ESUS, permitindo a consolidação dos dados gerados pela aplicação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC nas UBS, mostrando em tela, em tempo real, com atualização instantânea, das produções de Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, para fins de tratativas pela gestão municipal dos números de atendimentos e procedimentos efetuados pela equipe de saúde da família nas UBS. Os dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas e gráficos de cadastros e visitas.

3.4.2. Módulo de indicadores do PMAQ: A aplicação a ser fornecida deverá gerar os indicadores de saúde atingidos pelo Município, após a implantação da solução PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO, comparando-os com os índices/coeficientes definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ e emitindo as referidas NOTAS TECNICAS DE ALERTA, para as devidas tratativas por parte da gestão municipal.

3.4.3. IMPLANTAÇÃO: Os serviços de implantação, que incluem a instalação do Servidor na Nuvem, todo Hardware e internet nas UBS, Tabletes e software para os ACS, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos fixos e móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo. Considerando-se a necessidade de integração das informações e de eliminação de processos redundantes, a licitante vencedora também deverá se comprometer a dar apoio ao Município na implantação e no funcionamento da Sala de Situação e Indicadores do PMAQ

Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

4. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Município de Monteiro, em cada Unidade Básica de Saúde nas seguintes localidades:

4.1.1 Unidade Básica de Saúde 01 – Júlio Francisco de Souza, localizada no Sítio Pitombeira.

4.1.2 Unidade Básica de Saúde 02 – Dr. Bernadino Lemos, localizada na Rua Lídia Rafael.

4.1.3 Unidade Básica de Saúde 03 – José Wilton Nunes de Melo, localizada na Rua Gedeão Bezerra. Miranda.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 4.1.4 Unidade Básica de Saúde 04 – João Batista da Silva Brito, localizada na Vila Santa Maria.
- 4.1.5 Unidade Básica de Saúde 05 – Júlio Raimundo Alexandre, localizada no Sítio Mulungu.
- 4.1.6 Unidade Básica de Saúde 06 – Amadeu Aleixo Fernandes, localizada no Sítio Santa Catarina.
- 4.1.7 Unidade Básica de Saúde 07 – Lucas Tomé Monteiro, localizada na Rua Padre Monsenhor João Honório de Melo.
- 4.1.8 Unidade Básica de Saúde 08 – Josefa Quaresma dos Santos, localizada na Rua Profa. Maria Salete
- 4.1.9 Unidade Básica de Saúde 09 – Saul Lafayette Nobre Formiga, localizada na Rua Nestor Bezerra Japiassu.
- 4.1.10 Unidade Básica de Saúde 10 - Romão Ferreira da Silva, localizada no Sítio Serra do Moco.
- 4.1.11 Unidade Básica de Saúde 11 – Vivyam Maria Renally, localizada no Sítio Cacimba de Cima.
- 4.1.12 Unidade Básica de Saúde 12 –, localizada na Rua Deocleciano Pereira de Lima, S/N - Rua do Bojão.
- 4.1.13 Unidade Básica de Saúde 13 –, localizada no Loteamento Alto da Serra.

5. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços objeto deste termo de referência, terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.2 As instalações dos equipamentos deverão ocorrer em 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

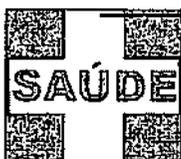
5.3 Os equipamentos deverão ser entregues instalados, em plena condição de uso, com todas as informações técnicas necessárias pela prestadora dos serviços, além de manter o contato contínuo com os servidores a fim de tirar todas as dúvidas que acharem necessárias.

5.4 A fiscalização do objeto será feita pela Coordenação da Atenção Básica da CONTRATANTE, que apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA que por sua vez procederá às correções necessárias.

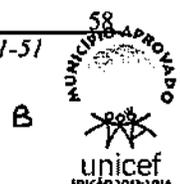
5.5 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 As cotações foram realizadas junto às empresas prestadoras do serviço pertinentes ao objeto da contratação:



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
– Telefone: (083) 3351-1510-1544





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Item	Descrição	Quant. UBS	Valor por UBS	Valor mensal	Valor total 12 meses
01	1.1 REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS , para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE , como instrumento de envio de informações para o SISAB, em ambientes "Web (Internet) – Data Center" aplicado à necessidade pontual da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a usabilidade de todos os módulos de forma integrada, com Multi-Unidades e Multi-Usuários em ambiente On Line com o CADWEB do SUS.	13	1.986,66	25.826,58	309.918,96

7. METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital e no contrato.

8.2 Se constatada por ocasião do recebimento ou durante a utilização qualquer irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar sua correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, quando for o caso, em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como as da proposta, do Contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do contrato.

8.4 A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do serviço contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5 Cabe a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação.

8.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados.

8.7 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.8 Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

8.9 A CONTRATADA, antes de efetivar a instalação do objeto, deverá entregar um cronograma contendo descrição da instalação e da configuração do serviço contratado.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



8.10 A CONTRATADA deverá executar o treinamento no uso dos sistemas para todos os profissionais constantes da equipe mínima do Programa Saúde da Família, conforme normatizado na PNAB – Política Nacional de Atenção Básica.

8.11 A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico à distância via telefone ou internet para dúvidas em horário normal de expediente.

8.12 A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico presencial sempre que identificada a impossibilidade de solução pelo suporte à distância

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta, acompanhada, quando solicitada pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

9.1.1 Regularidade junto ao INSS-CND;

9.1.2 Regularidade junto ao FGTS-CRF;

9.2 O pagamento será liberado desde que o fornecimento tenha sido aceito, de forma definitiva, pelo setor técnico do Órgão Gerenciador ou dos Órgãos Participantes.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4 Atestação de conformidade do fornecimento;

9.5 Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e reparações necessárias às suas expensas.

9.6 O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

9.7 As condições relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

9.8 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Visto tratar-se de registro de preço, quando da efetivação dos pedidos através de empenhos prévios, será informado o item orçamentário próprio de cada órgão que vier a fazer uso desse registro, sendo que os recursos estão previstos no orçamento de 2019.

DOTAÇÃO

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2074 1211 Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



11. VIGÊNCIA DA ATA

11.1 A Ata de Registro de Preços da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão, pelo Órgão Gerenciador, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes no prazo de até 30 (trinta) dias do término contratual ou de suas prorrogações.

12. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

A comprovação do atendimento dos itens descritos deverá ser através de TESTE DE CONFORMIDADE realizado pela equipe técnica do Município de Monteiro - PB. Este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido na fase de lance.

12.1. A empresa vencedora na fase da proposta de preço terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para realizar amostra da funcionalidade do sistema.

12.2. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com representantes das unidades responsáveis pelo Termo de Referência.

12.3. A empresa ganhadora deverá atender os seguintes requisitos e processos:

12.3.1. A empresa ganhadora na fase de lance deverá disponibilizar a solução ESUS PEC em servidor em Nuvem. Após instalação do sistema, o técnico da empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) para os sistemas voltados para Atenção Básica, disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente. Ato contínuo, simular um atendimento em Nuvem para uma UBS, em ambiente www. Logo após o processo de simulação do atendimento de uma UBS, a empresa licitante ganhadora deverá executar a aplicação SALA DE SITUACAO, sempre em nuvem e mostrar em tempo real as quantidades de atendimento efetuados, em tempo que os técnicos da licitante vencedora estarão continuamente simulando atendimentos e estes deverão ser automaticamente acumulados e mostrados na tela do sistema Sala da Situação, simulando uma situação real de controle on-line da produção nas UBS.

12.3.2. A empresa ganhadora na fase de lance também deverá disponibilizar na aplicação SALA DE SITUACAO, os indicadores PMAQ mínimos, preconizados pelo MS. Tais indicadores serão extraídos das produções das UBS, sempre em nuvem e mostrar em tempo real os índices alcançados e sua comparação na linha mediana dos valores exigidos pelo Ministério da Saúde, gerando linhas de Alerta e Atenção, quando tais indicadores estiverem em desacordo com os índices a serem alcançados.

Obs.: Os índices a serem monitorados fazem parte da Cartilha INDICADORES PMAQ, do Ministério da Saúde.

12.3.3. A empresa deverá instalar sistema móvel ESUS AB TERRITORIO em Tablet de sua propriedade que será disponibilizado para a equipe técnica da Secretaria para uso e teste da solução





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



12.3.4. A apresentação deverá ocorrer com utilização do Tablet, para sistemas móveis e utilização de notebook para sistemas Desktops, contudo deverá ser exibido através do projetor multimídia para permitir a visualização de todos os integrantes da equipe técnica.

13. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

13.1. Deverão ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08h00. e 18h00. sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema. O atendimento através do suporte técnico não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para retorno de chamados, no caso de dúvidas ou reclamações, e não exceder 72 (setenta e duas) horas no caso de manutenção corretiva do sistema.

13.2. A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema e o fornecimento de novas versões, sempre que disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. O Suporte Técnico quando necessário deverá ser presença e a contratada poderá disponibilizar um técnico para dar apoio de suporte in loco, ao sistema.

13.3. A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto, via telefone, chats, WhatsApp ou presencial. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

